

**ESTATUTO A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO TÁTICO - FPBTT**  
**APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05.12.2023**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO**

**Art. 1º - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO TÁTICO - FPBTT**, associação sem fins lucrativos, que neste estatuto será designado pelas iniciais F.P.B.T.T., fundado aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três em Assembleia Geral é uma Federação com sede na cidade de Santa Rita, no estado da Paraíba, com personalidade jurídica distinta de seus associados, **com sede na Rua (Rodovia PB 04 S/N Engenho Santo Amaro – CEP 58.300-000 – Santa Rita – PB Vizinho ao 7º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba.**

**Art. 2º - São seus fins** fomentar o tiro esportivo na modalidade “TIRO TÁTICO”, proporcionar aos seus associados, em ambiente sadio e agradável, a prática de esportes e, igualmente, o exercício de atividades recreativas, sociais e culturais.

**Parágrafo único:** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 dos sócios presentes na Assembleia Geral e quórum de decisão de maioria simples dos presentes, especialmente convocada para este fim, composta de sócios em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 3º - O quadro social** será constituído sem distinção de raça, sexo ou crença, nas categorias mencionadas neste Estatuto.

**Art. 4º - O prazo de duração** é indeterminado.

**§ 1º - A dissolução da Federação** somente se verificará se ocorrerem dificuldades intransponíveis e deverá ser aprovada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e com a presença efetiva mínima de 2/3 (dois terços) de seu quadro social.

**§ 2º - Se o quórum exigido pelo parágrafo anterior** não for atingido em primeira convocação, far-se-á uma segunda pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias, depois da data marcada para a primeira. Se, em Segunda convocação, não se alcançar a frequência exigida no parágrafo anterior, em terceira e última, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data da segunda, resolver-se-á com qualquer número de sócio presente

**Art. 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente** pelas obrigações da Federação;

**Art. 6º - As cores da Federação** são preto, vermelho, amarelo e azul, a serem inseridas em sua bandeira, em seu escudo e em seu uniforme.

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 111967



## CAPÍTULO II PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 7º** - Constitui patrimônio da Federação:

1. Títulos e direitos;
2. Imóveis, móveis e semoventes;
3. Doações e subvenções que receber;
4. Os bens e valores adquiridos por qualquer título.

## CAPÍTULO III RECEITA E DESPESA

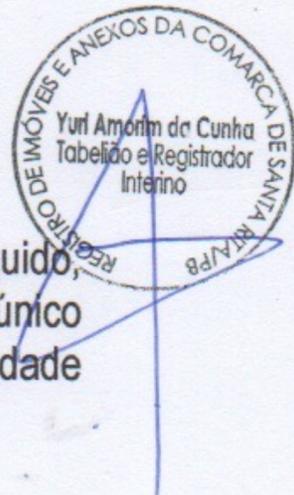
**Art. 8º** - A receita para manutenção e para realização dos objetivos da Federação são proveniente das seguintes verbas:

1. Matrícula e taxa de manutenção;
2. Juros e papéis de crédito;
3. Rendas de bens de raiz;
4. Inscrições em provas;
5. Subvenções;
6. Eventuais.

**Art. 9º** - São despesas da Federação:

1. Salários e encargos sociais;
2. Móveis e utensílios;
3. Publicações e impressos;
4. Diversões e prêmios;
5. Manutenção de sede urbana e campestre;
6. Eventuais.

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987



**Parágrafo único:** Dissolvido a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos com finalidade idêntica ou semelhante.

#### CAPÍTULO IV SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

**Art. 10** - O quadro social será constituído das seguintes categorias:

1. Sócios fundadores;
2. Sócios dependentes;
3. Sócios honorários;
4. Sócios contribuintes.

**Parágrafo único** – A Federação não reconhecerá mais do que um título por sócio.

**Art. 11** - São considerados sócios fundadores, aqueles que participaram da ata de fundação da Federação. Estes estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição e pagamento da taxa mensal/anual de manutenção.

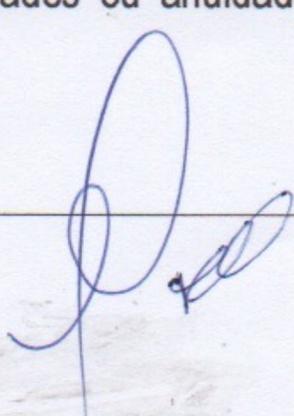
**Art. 12** - Os títulos de sócios são de natureza particular, nominais, intransferíveis e de valor fixo ou variável, consoante deliberação da Diretoria.

**Art. 13** - Fixado o pagamento da taxa de manutenção e taxa de inscrição pela Diretoria, o sócio que deixar de pagar 03 (três) delas vencidas, será excluído automaticamente do quadro social, independentemente de notificação ou aviso judicial, não tendo direito ao reembolso das importâncias que houver pago.

**Art. 14** - Considera-se sócio dependente o cônjuge do sócio contribuinte.

**Art. 15** - Consideram-se sócios honorários aqueles sócios ou não, a quem esse título for conferido pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, como homenagem excepcional, ou como reconhecimento por relevantes serviços prestados à Federação.

**Art. 16** - Consideram-se sócios contribuintes aqueles que ingressaram na associação mediante pagamento da taxa de inscrição, mensalidades ou anuidades, em modalidade decidida e com valores estipulados pela Diretoria.

  
Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO



**Art. 17** – São órgãos da Federação:

1. A Assembléia Geral;
2. A Diretoria;
3. O Conselho Fiscal;

**Art. 18** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Federação dela poderão participar e nela votar os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os cofres da Federação.

**Art. 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Pôr requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais

**§1º** - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por editais publicados na sede social, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de ambos os assuntos a serem deliberados, o dia e a hora de sua realização.

**§2º** - Salvo disposição em contrário, constante deste Estatuto, as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

**§3º** - As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário.

**§4º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

**§5º** - Cada título de sócio contribuinte dará direito a um voto, não sendo admitida a representação por mandato.

**§6º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias:

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987



a) Assembleia Geral Ordinária (AGO), será realizada para deliberação de 2/3 dos sócios presentes e quórum de decisão de maioria simples dos presentes com a finalidade de abordar :

- relatórios periódicos;
- prestações de contas;
- eleições a cargos da diretoria;
- reajuste de taxas;
- temas generalizados que não tenham nenhum senso de urgência.

b) Assembleia Geral Ordinária (AGE), será realizada para deliberação de 2/3 dos sócios presentes e quórum de decisão de maioria simples dos presentes com a finalidade de abordar :

- revisão de normas internas, estatutos e contratos;
- votação por caráter excepcional — como em decorrência da renúncia de algum dos membros do corpo diretivo.
- emergências gerais, apesar de ser possível aproveitar a situação para tratar de assuntos corriqueiros;
- apresentação de novos planos.

§7º - Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra durante 10 (dez) minutos e os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, para desempate.

Art. 20 - A Federação será administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral e assim designados:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;
7. Diretor jurídico;
8. Diretor de tiro.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria tem prazo de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução.

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO 5  
OAB-PB 11.987



**Art. 21** - Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos ou ausência, por aquele cujo cargo lhe venha imediatamente abaixo, na ordem designada neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Poderá a Diretoria, dentre os associados ou não, elementos capazes de colaborar com a Federação.

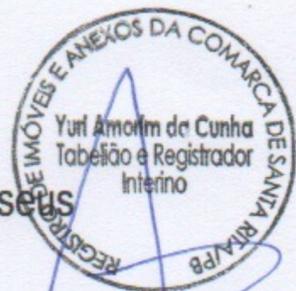
**Art. 22** - Os membros da Diretoria podem ser destituídos a qualquer instante, desde que determinado pela Assembleia Geral, por meio de assembleia privativa com de 2/3 dos sócios presentes e quórum de decisão de maioria simples dos presentes.

**Art. 23** - É de competência do Presidente:

1. Representar a Federação e administrá-la, conservando, melhorando e aumentando seu patrimônio;
2. Eliminar ou punir sócios que houverem cometido faltas ou cuja permanência seja prejudicial à Federação, assegurado o direito à ampla defesa;
3. Conhecer e resolver sobre sugestões e reclamações dos sócios contribuintes;
4. Decidir sobre quaisquer incidentes nas dependências da Federação;
5. Realizar festas de confraternização entre os associados;
6. Dirigir executivamente os interesses sociais;
7. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
8. Representar a Federação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente;
9. Resolver os casos urgentes da alçada da Diretoria;
10. Assinar todos os papéis e documentos que impliquem em obrigações da Federação;
11. Delegar poderes de representação à outro Diretor, com finalidades sociais;
12. Admitir, suspender ou demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
13. Fiscalizar o bom andamento das festas sociais e esportivas em todos os setores da Federação;
14. Gerir as finanças da Federação.

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas.



**Art. 24** - Compete ao 1º Secretário:

1. Organizar e dirigir a Secretaria da Federação;
2. Assinar correspondência;
3. Manter em ordem os registros dos sócios, o cadastro geral, os livros e demais documentos da Federação;
4. Supervisionar as publicações da Federação;
5. Lavrar e ler, em reunião, as atas das reuniões da Diretoria;
6. Levar ao conhecimento da Diretoria, as ocorrências que se verificarem na Secretaria.

**Parágrafo único** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos ou faltas.

**Art. 25** - Compete ao 1º Tesoureiro Auxiliar na contabilidade e nas finanças da Federação;

**Parágrafo único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou faltas.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Jurídico Tratar sobre qualquer assunto jurídico, com o aval da Presidência.

**Art. 27** - Compete ao Diretor de Tiro:

1. Promover disputas e torneios para o maior incremento do esporte do tiro, em suas variadas modalidades;
2. Organizar regulamentos e suas modificações;
3. Zelar pelas dependências desse setor desportivo, fiscalizar seu material, adotar medidas que visem a perfeita segurança na prática desse esporte e comunicar à Presidência as ocorrências que se verifiquem em seu Departamento;
4. Representar a Federação junto aos clubes, ou em tudo que se relacione com o esporte do tiro, quando autorizado pela Presidência;

Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987

**Art. 28** – Compete ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, igual ao membros da diretoria:

1. reunir-se, semestralmente, para o exame de livros, papéis e documentos da Federação e a situação das finanças e do patrimônio social;
2. emitir parecer sobre o balanço anual a ser apresentado à Assembléia Geral. Se o parecer não for emitido no prazo de 15 (quinze) dias considera-se automaticamente aprovado o balanço, presumindo-se ter sido favorável o parecer;

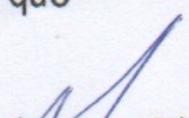
## CAPÍTULO VI DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 29** - São direitos dos sócios:

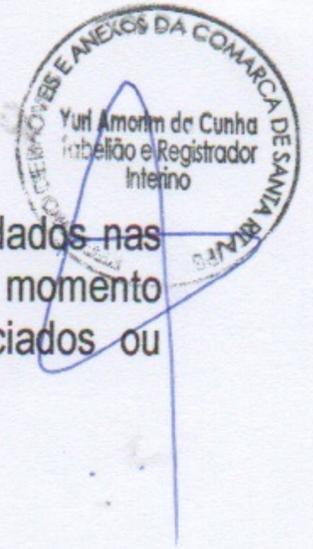
1. Frequentar, com seu dependente, as instalações e dependências sociais, destinadas ao uso e gozo dos associados, respeitadas as disposições do Regulamento Interno;
2. Participar das competições promovidas, desde que esteja devidamente filiado à federação ou confederação quando necessário;
3. Apresentar defesa no prazo de 15 dias, a ser analisada pela Presidência, em caso de lhe ter sido imputado penalidade;
4. Votar e ser votado.

**Art. 30** - São obrigações dos sócios:

1. Cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, regulamentos internos e resoluções da Presidência;
2. Levar a conhecimento da Presidência faltas graves cometidas por outros sócios;
3. Comunicar à Presidência a mudança de endereço ou de estado civil;
4. Abster-se, nas dependências sociais da Federação, de quaisquer manifestações ostensivas, relativas à assuntos religiosos ou políticos;
5. Pagar pontualmente as prestações relativas às taxas de manutenção que forem estabelecidas pela Presidência;

  
Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987

**Parágrafo único** – O associado é responsável por suas ações e de seus convidados nas dependências ou eventos promovidos pela Federação, estando ciente que em momento algum a Federação se responsabilizará por atos incoerentes de seus associados ou convidados destes, assegurado o direito à ampla defesa.



## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 31** - Todo sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do regulamento interno, ou das resoluções da Presidência, ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa:

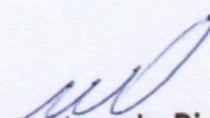
1. Advertência, aplicada por qualquer Diretor e comunicada à Presidência;
2. Censura, aplicada verbalmente por qualquer Diretor e comunicada à Presidência;
3. Suspensão, aplicada pela Presidência, por período determinado por esta;
4. Eliminação do quadro social, determinado por assembleia geral.

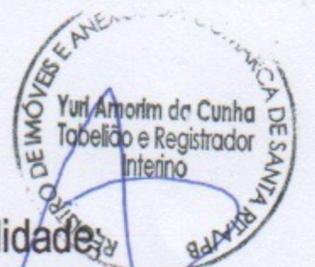
**Art. 32** - A pena de eliminação só pode ser aplicada por justa causa assegurado o direito à ampla defesa e poderá ser aplicada nas seguintes situações,:

1. Condenação definitiva por crime infamante ou repulsivo;
2. Prática de atos atentatórios à moral nas dependências da Federação ou fora destas;
3. Reincidência na prática de infrações;
4. Em caso de atentado contra o patrimônio ou o conceito da Federação;
5. Ausência de reparação dos prejuízos causados à Federação por si, por membros de sua família ou por seus convidados;
6. Falta de pagamento, durante 03 (três) meses, da taxa de manutenção.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33** - A prestação de contas da observará no mínimo:

  
Márcio Alexandre Diniz Cabral  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987



- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- b) As prestações de contas de serão anuais com análise e aprovação até fim do primeiro trimestre subsequente

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

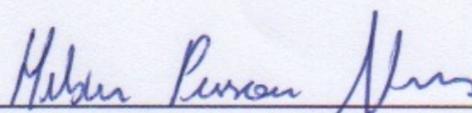
**Art. 34** - O candidato à sócio deverá apresentar:

- I – Ficha de inscrição fornecida pela Federação, devidamente preenchida;
- II – Cópia de cédula de Identidade e CPF;
- III – Cópia de comprovante de residência;
- IV – Certidões negativas da esfera estadual, federal, eleitoral, militar e de não estar respondendo à inquérito;
- V – Laudo psicológico atestando a saúde mental do candidato para manuseio de arma de fogo;
- VI – Laudo de capacidade técnica emitido por Instrutor de Tiro credenciado pelo Exército ou Polícia Federal;

Parágrafo único : O sócio a qualquer momento poderá solicitar desligamento da associação por meio de requerimento escrito esclarecendo as razões do desligamento.

**Art. 35** - Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia, o foro da comarca de Santa Rita -PB do estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

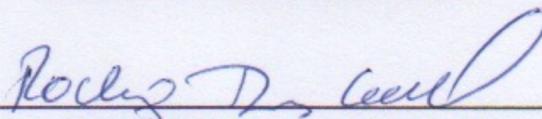
Santa Rita-PB, 05 de dezembro de 2023.



**HELDER PESSOA NUNES**

CPF nº 008.510.224-56

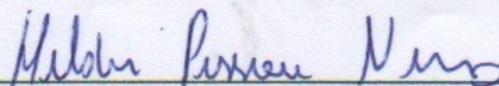
Presidente da Assembleia



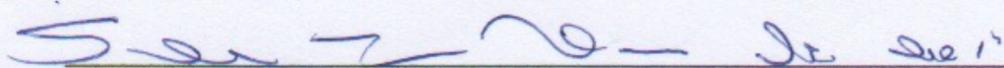
**Dr. RODRIGO DINIZ CABRAL**

CPF nº 012.819.084-10

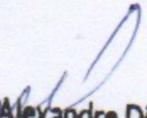
Secretário da Assembleia

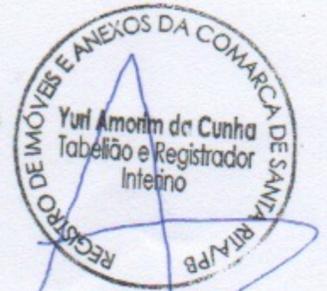


**DIRETORIA – Presidente: HELDER PESSOA NUNES**



**Vice-presidente: SANDRO LUCIANO VIANA DA COSTA**

  
**Márcio Alexandre Diniz Cabral**  
**ADVOGADO**  
**OAB-PB 11.987**



*Ricardo Jorge Castro Madruga*  
1º Secretário: **RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA**

*Geisio Lima Vieira*  
2º Secretário: **GEISIO LIMA VIEIRA**

*Alysson José do Egito Pessoa*  
1º Tesoureiro: **ALYSSON JOSÉ DO EGITO PESSOA**

*Gilvan Celso de Moraes Coutinho*  
2º Tesoureiro: **GILVAN CELSO DE MORAIS COUTINHO**

*Rodrigo Diniz Cabral*  
Diretor Jurídico: **RODRIGO DINIZ CABRAL**

*Paulo Antonio Bastos Portela Filho*  
Diretor de Tiro: **PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA FILHO**

*Tiago Iwanaga Vieira*  
CONSELHO FISCAL : **TIAGO IWANAGA VIEIRA**

*João Faustino de Sousa Neto*  
CONSELHO FISCAL: **JOÃO FAUSTINO DE SOUSA NETO**

*Antonio de Padua Campos de Moura*  
CONSELHO FISCAL: **ANTONIO DE PADUA CAMPOS DE MOURA**



Registro de Imóveis e Anexos. Resp: Yuri Amorim de Cunha  
R. Siqueira Campos, 53, Centro, Santa Rita-PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 033317 e registrado no Livro A 0056 sob nº 033317 e folha 074 e arquivado neste Serviço

Certifico e dou fé. Santa Rita - PB. 22/03/2024 10:17:25

SELO DIGITAL: APL62863-456A

Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ 4322,75 FARPEN: R\$ 419,03 FEPJ: R\$ 464,55  
ISS: R\$ 416,14

RENAN CORDEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

*Renan Cordeiro*  
Escritor

**Márcio Alexandre Diniz Cabral**  
ADVOGADO  
OAB-PB 11.987

**Marcio Alexandre Diniz Cabral**  
OAB-PB 11.987